



REGULAMENTO DO
TREECORP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N° 54.924.794/0001-09



São Paulo, 27 de novembro de 2024.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	13
1 DO FUNDO.....	13
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 13	
3 ASSEMBLEIA GERAL	19
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	23
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	24
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXO I	28
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	28
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.	28
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	28
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	32
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	41
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS...	48
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ...	50
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	53
10 ENCARGOS	57
11 FATORES DE RISCO.....	58
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	63
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
APÊNDICE A	57
APÊNDICE B	62
APÊNDICE C	Error! Bookmark not defined.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.



“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A, B e C.	Anexo I.
“Ativo Alvo”:	significa: A companhia DECOLORES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, nº 0, Km 11, Bairro Coronel Borges, CEP 29.306-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.023.387/0001-52	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido” ou “Capital Subscrito”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.



“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“CCBC”	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.	Anexo I.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”	significa a Classe Única Responsabilidade Limitada que representa a totalidade do patrimônio líquido do Fundo.	Regulamento.
“Código AGRT ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.11.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo	Regulamento.

	de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por” , “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, assim entendidas as Cotas da Classe Única Subclasse A, as Cotas da Classe Única Subclasse B e as Cotas da Classe Única Subclasse C, em conjunto e indistintamente.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que tenha descumprido, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº	Regulamento.

	62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	
“Custo de Oportunidade”	significa a taxa de 7% a.a. (sete por cento ao ano).	Anexo I
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Equipe Chave”:	significa a equipe chave da Gestora responsável pela gestão da carteira da Classe Única.	Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	significa os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que efetivamente recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.

“Gestora”:	significa a TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 7 de maio de 2013.	Regulamento.
“Hurdle Rate”	significa a variação do IPCA em determinado período, acrescida do <i>spread</i> de 7% a.a. (sete por cento ao ano).	
“Instrução CVM 578”:	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPC-FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.	Anexo I.
“IPCA”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Regulamento.
“Justa Causa”:	significa (i) sentença condenatória com trânsito em julgado de um profissional da Equipe Chave que reconheça a prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (ii) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho das funções ou obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável;	Regulamento.

	(iii) decisão administrativa que decida definitivamente sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Gestora ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba, em caráter definitivo, a Gestora ou seus diretores estatutários de atuarem no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; e (iv) não substituição de profissionais da Equipe Chave dentro do prazo e procedimento estipulados neste Regulamento do Fundo, salvo em caso de falecimento, doença e/ou invalidez do profissional da Equipe Chave.	
“Lei de Arbitragem”:	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.	Anexo I.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Oferta Pública”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.6, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos	Anexo I.

	de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de	Anexo I.

	desinvestimento aprovadas pela Gestora, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, visando maximizar o retorno aos Cotistas.	
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.

“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas e as sociedades limitadas, sediadas no Brasil, passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Subclasse A”:	significa as cotas da Classe Única Subclasse A, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice A”.	Anexo I.
“Subclasse B”:	significa as cotas da Classe Única Subclasse B, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice B”.	Anexo I.
“Subclasse C”:	significa as cotas da Classe Única Subclasse C, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice C”.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error! Reference source not found., Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

“Valor de Equalização”:	significa, para qualquer Cotista que subscrever Cotas após a data da Primeira Integralização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido seja a mesma para todos os Cotistas, o valor em reais resultado do produto dos seguintes fatores: (i) a razão entre (x) o total do Capital Integralizado por todos os Cotistas e (y) o total do Capital Comprometido por todos os Cotistas na data de cada Chamada de Capital posterior à data da Primeira Integralização; e (ii) o Capital Comprometido pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da Primeira Integralização.	Anexo I.
---------------------------------------	--	-----------------

* * *



REGULAMENTO DO TREECORP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O TREECORP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração a contar da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”), observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada, sendo a 1ª (primeira) prorrogação a critério da Gestora, e a 2ª (segunda) prorrogação mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.1.2** Os deveres fiduciários dos Prestadores de Serviço Essenciais constituem obrigação de meio e não de resultado.



2.2 Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.1 Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;



- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.4 Gestão. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

2.4.1 Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso; e

2.4.2 Equipe Chave. Para fins do disposto no Artigo 9º, §1º, inciso XXI do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) profissionais da Equipe Chave (na qual se incluem Bruno Levi D’Ancona, Danilo Rafael Just Soares e Luis Filipe Frozoni Lomonaco) estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão do Fundo.

2.4.3 Eventual saída ou substituição de um profissional da Equipe Chave deverá ser comunicada pela Gestora ao Administrador e aos Cotistas no prazo de



até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da referida saída ou substituição.

- 2.4.4 A contar de um eventual segundo caso de saída ou substituição de um profissional da Equipe Chave ocorrido durante o Período de Investimentos, o Período de Investimentos será suspenso até que o profissional em questão seja efetivamente substituído, observados os efeitos daí decorrentes sobre o pagamento da Taxa de Gestão, conforme o previsto na Cláusula 5.2.1 do Anexo I
- 2.4.5 Em caso de eventual saída ou substituição de um segundo profissional da Equipe Chave, a Gestora deverá comunicar tal fato ao Administrador e aos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da referida saída ou substituição. Após tal comunicação, a Gestora terá até 90 (noventa) dias corridos contados da data da saída ou substituição para indicar um profissional substituto para apreciação pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá, necessariamente, ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da saída ou substituição.
- 2.4.6 Caso a Assembleia Geral de Cotistas, justificada e razoavelmente, não aprove o novo profissional apresentado, a Gestora deverá contratar empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir o processo de seleção do profissional, a qual deverá apresentar, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, dentre os quais a Assembleia Geral de Cotistas selecionará e aprovará um novo profissional para integrar a Equipe Chave, sendo que a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá, necessariamente, ocorrer em até 210 (duzentos e dez) dias corridos contados da data da saída ou substituição.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; e (iv) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados acima, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e



- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada aos Prestadores de Serviço Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.8 Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem



subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral; ou (iv) em, relação à Gestora, ocorrência de Justa Causa.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

2.10.4 Nomeação de Administradora/Gestora Temporária. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.10.5 Caso a Administradora/Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e ao Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.



- 2.10.6 Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Performance que lhe seria devida após a data do fato gerador de cada um dos referidos eventos, inclusive em relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços da Gestora, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Gestora não devem ser por ela devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).
- 2.10.7 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pelo Fundo em Ativos Alvo até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração do Fundo, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. De qualquer forma, a Gestora destituída somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo *Hurdle Rate*.
- 2.10.8 Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestor e/ou da Administradora, estas continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, estipulada no Anexo I devidas a cada uma, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.
- 2.10.9 No caso de alteração do Prestador de Serviço Essencial, a parte substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da alteração.
- 2.10.10 O *Hurdle Rate* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
-------------	--------

(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a destituição ou substituição da Administradora, e a escolha de sua substituta;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa, e a escolha de sua substituta;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e a escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v)	a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vi)	a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a segunda prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos que venham a ser criados no âmbito do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo.
(xi)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii)	deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe Chave.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



- 3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão,



obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica, de acordo com o previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo e na Resolução CVM 175.

3.4.4 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.4.5 **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 **Instalação.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas subscritas do Fundo .

3.6 **Voto.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 **Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 **Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado



da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, que não excedam o valor correspondente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo por exercício social, assim como as custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;



- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

4.2 Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:



- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos do encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e, se for o caso, para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
- e



- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.



- 6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 6.3 Arbitragem.** Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CCBC.
- 6.3.1 Todos os prazos mencionados no regulamento da CCBC, conferidos às partes envolvidas, serão sempre contados em dobro.
- 6.3.2 Fica resguardado o direito de propositura no juízo comum competente das medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.3.3 A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CCBC pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte envolvida arcará com os honorários de seus respectivos patronos.
- 6.3.4 O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas.
- 6.4 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
-



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TRECOP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração a contar da data da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada, sendo a 1ª (primeira) prorrogação a critério da Gestora, e a 2ª (segunda) prorrogação mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;



- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observada a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar a classificação contábil da Classe Única entre “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos



alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5º e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que visem mitigar o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (viii) negociar, contratar e coordenar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (ix) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (x) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xi) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;



- (xii) custear as despesas de propaganda da Classe Única, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe Única;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “Entidade de Investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto 4.5 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos



Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais ou regulamentos das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de sócios ou cotistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

- 3.2.3 **Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.4 **Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida ou Fundo Investido, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.5 **Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.
 - 4.1.1 O Fundo realizará investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora, durante o Período de Investimento. O Fundo não poderá investir, direta ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos



de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativo Alvo, durante o Período de Investimento, observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Sociedade Investida; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Sociedade Investida, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou (iii) quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedade Investida listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.



4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, a Sociedade Alvo que for **companhia fechada** somente poderá receber investimentos da Classe Única se atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que a Sociedade Investida da Classe Única pode ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso a Sociedade Investida da Classe Única se enquadre como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverá observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do



disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão da Sociedade Alvo.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados ao Ativo Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo do Ativo Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem



integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir diretamente em ativos no exterior.

4.9.1. Para fins do disposto no caput deste Artigo considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.10 O Gestor observará os princípios estabelecidos em sua Política de Investimento ao longo do processo de investimento, em consonância com o compromisso do Gestor em incorporar análises Ambientais, Sociais e de Governança (ASG).

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única no Ativo Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e



- (iii) durante os períodos compreendidos entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
- 4.11.1 **Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, observado o disposto na Cláusula 4.7.3 acima.
- 4.11.2 **Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.12 **Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 4.13 **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.14 **AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 4.15 **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos no Ativo Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
 - 4.15.1 **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.16 **Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de



proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo da Sociedade Investida que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.17 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer da Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.19 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- 4.20 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, aplicando-se, em relação à Gestora, o disposto no inciso **Error! Reference source not found.** da Cláusula 2.4.1 acima.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

- 4.21 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial pelo período de até 1 (um) ano.

4.21.2 Os investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos necessários em Valores Mobiliários, aprovados pela Assembleia Geral.

- 4.22 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da Cláusula acima, a contar do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única na Sociedade Investida, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

- 4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

- 4.24 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.



5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”), sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Administração deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração deverá ser calculada sobre o Capital Investido, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

5.1.2 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.3 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).

5.1.4 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. Sem prejuízo de disposição específica da Subclasse B, conforme disposto no Apêndice B do presente Regulamento, a Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C, nos termos do disposto no Apêndice A e Apêndice C do presente Regulamento.

5.2.1 No caso de suspensão do Período de Investimento por conta da ocorrência do evento previsto na Cláusula 2.4.5 da Parte Geral do Regulamento, o pagamento da Taxa de Gestão será também suspenso até que a contagem do prazo do Período de Investimento seja retomada.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de



Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Performance.** Sem prejuízo de disposição específica à Subclasse B, nos termos do Apêndice B do presente Regulamento, será devida à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, nos moldes descritos no Apêndice A e Apêndice C deste Regulamento.
- 5.6 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”), sobre as seguintes bases, conforme o caso:
- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Custódia deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito;
 - (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Custódia deverá ser calculada sobre o Capital Investido, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.
- 5.6.2 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.6.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.7 Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente a até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural,



nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

- 6.1.1 **Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 **Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.2 **Tipos.** A Classe Única é composta por 3 (três) Subclasses, quais sejam: (i) Cotas Classe Única Subclasse A; (ii) Cotas Classe Única Subclasse B; e (iii) Cotas Classe Única Subclasse C, as quais possuem diferentes direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos dos respectivos Apêndices.
- 6.3 **Patrimônio Inicial Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.4 **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 **Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 115.000 (cento e quinze mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), (“Emissão de Cotas”).
- 6.6 **Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública exclusivamente junto a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM (“Oferta Pública”).
- 6.7 **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.7 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 **Distribuição das Novas Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.



- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, desde que, somados à Primeira Emissão de Cotas, não excedam o valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia. (“**Capital Autorizado**”).
- 6.10.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre o tipo de Subclasse, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado.
- 6.10.2** Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, as cotas considerarão o valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), desde que a emissão tenha sido realizada em até 6 (seis) meses contados da primeira Chamada de Capital do Fundo. Após este prazo, o valor unitário da cota será corrigido pelo *Hurdle Rate* ou será utilizado o valor da cota atual, o que for maior.
- 6.10.3** Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, não haverá direito de preferência para os Cotistas já subscritos no Fundo.
- 6.10.4** As emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia Especial, quando excedido o Capital Autorizado ou quando os Ativos Alvo forem remarcados a valor justo mediante laudo de avaliação.
- 6.11 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do veículo de investimento TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo Master”), gerido pelo mesmo gestor do Fundo, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas do Fundo na proporção da respectiva participação no Fundo Master, (desde que aprovados no processo de *know your client* da Administradora), ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.10.3 acima
- 6.11.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 3 (três) dias contados do envio de comunicado específico para este fim pela Administradora (“**Comunicado**”), sendo admitida a cessão deste direito a terceiros exclusivamente nas hipóteses previstas no item 6.17.6, abaixo, na medida do aplicável. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício



do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.11.2 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da referida Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.12 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a realizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.13 Chamada de Capital. A Administradora, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que a Gestora (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas por cada Cotista tenham sido integralizadas.

6.13.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.13.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.13.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.13.4 As Chamadas de Capital serão realizadas simultaneamente a todos os Cotistas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da Primeira Integralização, as integralizações



das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Comprometido dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da Primeira Integralização seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da Primeira Integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido seja a mesma para todos os Cotistas.

6.14 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial, conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, na forma prevista neste Anexo I; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o



Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, (i) por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.15.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.16.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo.

6.16.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.16.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.17 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”),



incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) A subclasse das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

- 6.17.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias corridos, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 6.17.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias corridos, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, proporcionalmente à sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.
- 6.17.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.17.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.16.1. e 6.16.2.
- 6.17.5 **Sobras de Cotas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 6.17.6 **Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.17 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:
- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:



- (a) as Cotas sejam integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.
 - (iii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pela Gestora (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes da Gestora (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.17.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.17 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.17.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Ilíquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.



7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Procedimento com *Catch Up*. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) a primeira etapa - Retorno Preferencial - consiste em destinar todos os recursos pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais distribuições, o montante equivalente à soma de:
 - (a) valor do Capital Integralizado, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe Única Subclasse A ou Classe Única Subclasse C, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento;
 - (b) e Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a);
- (i) a segunda etapa - *Catch-Up* - se inicia uma vez finalizada a distribuição do Retorno Preferencial. Todo recurso excedente será distribuído simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas de acordo com as condições abaixo:
 - (a) a proporção de distribuição será de 60% (sessenta por cento) para a Gestora e 40% (quarenta por cento) para os Cotistas;
 - (b) o período de *Catch-up* permanece ativo até que o valor total distribuído (com base no descrito na alínea c deste inciso ii) atinja a proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas;
 - (c) a base de cálculo para apuração do término do período de *Catch-Up*, conforme descrito na alínea “b” acima, é composta pela Distribuição total produzida pela Classe subtraída do valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe Única, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento.
- (ii) a terceira etapa - Retorno Excedente - se inicia uma vez finalizado o período de *Catch-Up*. Os recursos excedentes serão distribuídos



simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

- 7.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, conforme apurado pela Gestora, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Administradora, em nome da Classe Única, mediante solicitação da Gestora. A obrigação de restituir a Classe Única por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Ficam os Cotistas obrigados a fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1 Eventos de Avaliação.** Mediante a ocorrência dos seguintes eventos, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“Eventos de Avaliação”):
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, em obrigações que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, na data da execução;
 - (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora, em conjunto com a Gestora, entendam que possam afetar o Patrimônio Líquido



da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo;

- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- (v) sentença judicial com trânsito em julgado ou decisão arbitral ou administrativa final reconhecendo dívida da Classe Única em valor superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não admitir novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso, após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima será facultativa.

8.2.2 Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, o tratamento a ser dado à Classe Única na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo obedecerá as regras dos artigos 122 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;



- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias corridos do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos da Classe Única nas respectivas datas de vencimento, sem que sane a pendência em 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a

proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou o Cotista ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos que venham a ser criados no âmbito da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a segunda prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(i) a alteração, prorrogação ou antecipação do Período de Investimento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a	75% das Cotas subscritas da Classe Única.

transformação ou a liquidação da Classe Única;	
(viii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo para Convocação. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica, de acordo com o previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo e na Resolução CVM 175.

9.2.4 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização



do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.2.5 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de de Cotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.

9.4 Voto. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



9.7 Impossibilidade de Voto. Não podem votar nas Assembleias Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora ou a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;
- (iii) Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados; e
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe Única no que se refere à matéria em votação.

9.7.1. Não Aplicabilidade de Vedação. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única, as Pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou
- (ii) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas de Cotas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogados, que não excedam o valor correspondente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido da Classe Única por exercício social, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício social;
- (xv) a Taxa de Estruturação; e
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos



da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir



obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las, privadamente ou no mercado secundário, caso as Cotas tenham sido registradas para negociação junto a entidade do mercado secundário. Nesse último caso, ressalta-se que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;



- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso,



desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- (xx) **RISCOS ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.** Este Anexo I prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida ou Fundo Investido podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “Entidade de Investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora e da Gestora, conjuntamente;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “Entidade para Investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;



- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe Única.

13.4.2 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.4.3 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

.....



APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A DO TRECOP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente a Subclasse A da Classe Única do TRECOP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.5 do Anexo I, a ser distribuída pelo sistema de vasos comunicantes, poderão ser emitidas até 115.000 (cento e quinze mil) Cotas da Classe Única Subclasse A, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”).
- 1.2. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de Oferta Pública exclusivamente junto a Investidores Profissionais, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 2.1 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única Subclasse A são destinadas a Investidores Profissionais que sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas.
- 2.2 **Negociação.** As Cotas da Classe Única Subclasse A poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 2.3 **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.



3 TAXAS

3.1 As Cotas da Classe Única Subclasse A farão jus ao pagamento de todas as Taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, abaixo dispostas.

3.2. Taxa de Gestão A. A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Classe Única Subclasse A correspondente a 1,95% a.a. (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”) sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Classe Única Subclasse A;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Classe Única Subclasse A, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

3.2.1. Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão A será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

3.2.2. Hipótese de Redução. A Taxa de Gestão A poderá ser reduzida, a exclusivo critério da Gestora e para fins de manutenção da Classe Única, caso esta ultrapasse o Período de Duração fixado.

3.3. Taxa de Performance A. Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado distribuído aos Cotistas Classe Única Subclasse A, denominada Taxa de Performance A, nos moldes abaixo descritos:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance A paga à Gestora atingir 20% (vinte por cento) da distribuição total acumulada devida aos Cotistas Classe Única Subclasse A, a Taxa de Performance A será calculada da seguinte forma (“TP1”):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance A paga à Gestora atinja 20% (vinte por cento) da distribuição total devida aos Cotistas Classe Única Subclasse A, a Taxa de Performance A será calculada da seguinte forma (“TP2”):

$$TP2 = VA \times 0,2$$



Onde:

TP1: é a Taxa de Performance A paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance A após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total ($TP1 + TP2$) e não ultrapassará 20% (vinte por cento) das distribuições aos Cotistas Classe Única Subclasse A a título de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas Classe Única Subclasse A ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas Classe Única Subclasse A a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = \sum AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas Classe Única Subclasse A, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = \sum RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de Dias Úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número- índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

3.3.1.

A

fórmula de que trata o parágrafo anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.

3.3.2. Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance A, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.

3.3.3. A data de atualização do IPCA será todo dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, caso este não seja dia útil o Dia Útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de



Performance A, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.

3.3.4. Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.

3.3.5. A Taxa de Performance A será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas Classe Única Subclasse A, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance A, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas Classe Única Subclasse A.

3.3.6. O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Classe Única Subclasse A por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

4 DIREITOS POLÍTICOS.

4.1 As Cotas da Classe Única Subclasse A não terão direitos políticos exclusivos.

.....



APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B DO TRECOPR STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice B**”) referente a Subclasse B da Classe Única do TRECOPR STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.1. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.5 do Anexo I, a ser distribuída pelo sistema de vasos comunicantes, poderão ser emitidas até 115.000 (cento e quinze mil) Cotas da Classe Única Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) (“Emissão de Cotas”).
- 1.2. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública exclusivamente junto a Investidores Profissionais, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2. PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 2.1. **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única Subclasse B são destinadas a Investidores Profissionais que: (i) não sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou que não tenham sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas (investidores não residentes); e (ii) sejam fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pela Gestora, e/ou os respectivos investidores.



2.2. **Negociação.** As Cotas da Classe Única Subclasse B poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.3. **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3 TAXAS

3.1 As Cotas da Classe Única Subclasse B não farão jus ao pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, previstas no Anexo I do presente Regulamento.

4 DIREITOS POLÍTICOS.

4.1 As Cotas da Classe Única Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos.



APÊNDICE C

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C DO TRECOP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice C**”) referente a Subclasse C da Classe Única do TRECOP STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

1.1. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.5 do Anexo I, a ser distribuída pelo sistema de vasos comunicantes, poderão ser emitidas até 115.000 (cento e quinze mil) Cotas da Classe Única Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) (“Emissão de Cotas”).

1.2. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de Oferta Pública exclusivamente junto a Investidores Profissionais, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

2.1 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única Subclasse C são destinadas a Investidores Profissionais que sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas.

2.2 **Negociação.** As Cotas da Classe Única Subclasse C poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.3 **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse C deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3 TAXAS



3.1 As Cotas da Classe Única Subclasse C farão jus ao pagamento de todas as Taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, abaixo dispostas.

3.2. Taxa de Gestão C. A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Classe Única Subclasse C correspondente a 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão C”) sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (iii) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão C deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Classe Única Subclasse C;
- (iv) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão C deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Classe Única Subclasse C, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

3.2.1. Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão C será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

3.2.2. Hipótese de Redução. A Taxa de Gestão C poderá ser reduzida, a exclusivo critério da Gestora e para fins de manutenção da Classe Única, caso esta ultrapasse o Período de Duração fixado.

3.3. Taxa de Performance C. Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado distribuído aos Cotistas Classe Única Subclasse C, denominada Taxa de Performance C, nos moldes abaixo descritos:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance C paga à Gestora atingir 10% (dez por cento) da distribuição total acumulada devida aos Cotistas Classe Única Subclasse C, a Taxa de Performance C será calculada da seguinte forma (“TP1”):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance C paga à Gestora atinja 10% (dez por cento) da distribuição total devida aos Cotistas Classe Única



Subclasse C, a Taxa de Performance C será calculada da seguinte forma (“TP2”):

$$TP2 = VA \times 0,10$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance C paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance C após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total (TP1 + TP2) e não ultrapassará dezoito% (dezoito por cento) das distribuições aos Cotistas Classe Única Subclasse C a título de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas Classe Única Subclasse C ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas Classe Única Subclasse C a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = \square AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas Classe Única Subclasse C, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = \square RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de dias úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número- índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

- 3.3.1. A fórmula de que trata o parágrafo anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.



- 3.3.2.** Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance C, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.
- 3.3.3.** A data de atualização do IPCA será todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance C, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.
- 3.3.4.** Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.
- 3.3.5.** A Taxa de Performance C será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas Classe Única Subclasse C, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance C, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas Classe Única Subclasse C.
- 3.3.6.** O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Classe Única Subclasse C por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

4 DIREITOS POLÍTICOS.

- 4.1** As Cotas da Classe Única Subclasse C não terão direitos políticos exclusivos.

.....